

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2286/78 - Reautuado em 06.02.80

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUTO "DOM BOSCO"

Assunto: Convênio CAPITAL

Relatora : Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 0537/80

Aprovado 02 / 04 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha , à apreciação deste Conselho, termo de retificação , aditamento e ratificação ao convênio celebrado em março de 1979, entre aquela Secretaria e o Instituto "Dom Bosco", de São Paulo, a fim de propiciar atendimento à clientela do próprio Instituto, carente de recursos financeiros, bem como oferecer a pré-profissionalização a alunos das escolas de 1º Grau, em regime de entrosagem e intercomplementaridade.

O referido termo consta de três cláusulas. O primeiro altera a cláusula sexta do convênio que passa a ter a seguinte redação:- "Os recursos orçamentários, destinados para 1 980 e 1 981, serão consignados pela Secretaria de Estado da Educação, por termo aditivo, mediante a prévia apresentação do Plano de Aplicação pelo Instituto "Dom Bosco," de S. Paulo, segundo a disponibilidade / financeira do exercício a que corresponder". A cláusula segunda fixa a contribuição da SE , para 1 980, em Cr\$ 1.500.000 ,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) e prevê a devolução dos recursos, caso ocorra aplicação indevida. Pela cláusula terceira ficaram ratificadas as demais cláusulas do Convênio.

2. APRECIÇÃO - A Secretaria de Estado da Educação mantém convênio de cooperação com o Instituto "Dom Bosco" desde 1 968, tendo sido o mesmo renovado em novas bases, a partir de 1 979. Essa renovagao foi/ aprovada por Parecer CEE nº 1 752/78.

De sua cláusula sexta consta: "Os recursos destinados para os anos de 1 980 e 1 981 serão consignados em Termo Aditivo, mediante a apresentação de Plano de Aplicação pelo Instituto "Dom Bosco". Para essa cláusula está sendo proposta nova redação, vinculando a consignação dos recursos à disponibilidade financeira da SE, no exercício.

O plano de aplicação apresentado pela Instituição atinge o mon-

tante de Cr\$ 2.652.932,00 (dois milhões, seiscentos cinquenta e dois mil, novecentos e trinta dois cruzeiros) para atender às despesas relacionadas com pessoal docente, material de consumo, outros serviços de terceiros e encargos gerais. Esse orçamento não incluía o reajuste salarial correspondente a 1 980. O convênio prevê 120 vagas para os cursos de pré-profissionalização nas áreas de mecânica, madeira, eletricidade. A Secretaria de Estado da Educação, alegando insuficiência de recursos, consignou para a Instituição . o mesmo recurso que em 1 979.

Lamentamos se a redução dos recursos implicar em redução de vagas, num programa tão necessário e que inclusive é meta do Governo do Estado, na área da Educação. Entretanto, face ao alegado pela Secretaria, não vemos como discordar.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, aprova-se o Termo de Retificação, Aditamento e Ratificação ao Convênio de Cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto "Dom Bosco" Capital, com o objetivo de desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, mediante execução do projeto de pré-profissionalização.

São Paulo, 12 de março de 1 980

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões 19 de março de 1 980

a) Cons^o JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora